

INTERESSADO: Emiliano Eliezer Escala Castrejon

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER Nº 402/75, CPG, Aprovado em 29/01/75. Com. ao Pleno.

em 05/02/75. (Processo CEE Nº

3787/74).

São Paulo, 29 de Janeiro de 1975.

a) Cons. Henrique Gamba.

Relator.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Emiliano Eliezer Escala Castrejon, filho de Manuel Escala e de d. Melida Castrejon Escala, nascido em La Chorrera, Panamá, a 30 de Junho, de 1955, domiciliado e residente na rua Frederico Staidel, nº 167, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamiento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

a) fez o curso de Primeiro Ciclo Secundário, com três anos, na Escola Pedro Pablo Sanches, em La Chorrera, Rap. do Panamá, estudando as seguintes disciplinas: Espanhol, Matemática, História, Geografia, Cívico, Ciências, Inglês, Religião e Moral, Saúde e Educação Artística, Educação Musical, Artes Industriais, Agricultura e Mecanografia e Ed. Física. b) continuou seus estudos na Escola Técnica Moderna de Finanças, em La Chorrera, Curso de Perito Comercial, em duas séries, estudando: Espanhol, Matemática, Inglês, Arquivologia, Educação do Consumidor e Relações Trabalhistas, Contabilidade, Mecanografia, Prática Comercial e de Escritório.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Emiliano Eliezer Escala Castrejon, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil,

ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a exames especiais em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, sem prejuízo da continuidade de seus estudos.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Hariotto Haidar

Sala das Sessões, em 29 de Janeiro de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Presidente.